



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 06/2026 – PRAE/UFDPar**

**CADASTRO DE RESERVA PARA O PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA MEC  
2026 – DISCENTES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE da Universidade Federal do Delta do Parnaíba -UFDPar, no uso de suas atribuições legais, torna público neste Edital os critérios de seleção e classificação para concessão de auxílio do Programa Bolsa Permanência do MEC nos termos da Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, Portaria MEC nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, Portaria SESU/MEC Nº 22 de 7 de junho de 2024, Portaria PRAE/UFDPar Nº 02, de 08 de janeiro de 2026, e em consonância com as diretrizes normativas da Política de Assistência Estudantil- PNAES (Lei Nº 1.4914, de 03 de julho de 2024).

### **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Programa Bolsa Permanência do MEC – PBP/MEC é uma ação do Governo Federal que consiste na concessão de bolsa no valor de R\$ **1.400,00** (mil e quatrocentos reais) a discentes indígenas e quilombolas regularmente matriculados em curso de graduação presencial em Instituição de Ensino Superior – IES.

1.2 O PBP/MEC tem a finalidade de minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais e de contribuir para a permanência e a diplomação em tempo hábil dos/as discentes indígenas e quilombolas.

1.3 O PBP será gerido por meio do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência – SISBP, de responsabilidade da Secretaria de Educação Superior – SESu e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec do Ministério da Educação.

1.4 O pagamento da bolsa é de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC efetuado diretamente aos beneficiários por meio de crédito em conta benefício, após homologação mensal das bolsas realizadas pela PRAE.

### **2 DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA**

2.1 Para a concessão da Bolsa Permanência, o/a discente deve cumprir cumulativamente as seguintes condições:

2.1.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFDPar;

2.1.2 Ser discente indígena ou quilombola e que comprove residência em suas respectivas comunidades;

2.1.3 Ter aproveitamento acadêmico de pelo menos 75% de aprovação no semestre anterior à concessão da bolsa, salvo discentes ingressantes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

2.1.4 Não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado;

2.1.5 Ter sido deferido neste edital.

2.2 Para a manutenção da Bolsa Permanência, o/a discente deve cumprir cumulativamente as seguintes condições:

2.2.1 Ter aproveitamento acadêmico de pelo menos 75% de aprovação nos semestres letivos ao longo do curso;

2.2.2 Ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela PRAE no âmbito do SISBP;

2.2.3 Cumprir os deveres do discente beneficiário, conforme o artigo 10 da Portaria/PRAE Nº 02, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta o Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação – MEC no âmbito da UFDFPar.

### **3 DAS INSCRIÇÕES**

3.1 O Cadastro no Programa Bolsa Permanência dos/as discentes será realizado por meio exclusivo do Sistema de Gestão de Bolsa Permanência - SISBP, disponível no endereço eletrônico <https://sisbp.mec.gov.br/primeiroacesso> onde o/a discente informará dados pessoais, institucionais, bancários, preencherá um formulário socioeconômico e cultural e anexará os documentos solicitados.

3.2. É de inteira responsabilidade do/a discente o preenchimento completo do cadastro, bem como a inserção da documentação exigida no SISBP.

3.3 Os documentos deverão ser digitalizados, preferencialmente no formato PDF, sendo responsabilidade do/a discente observar se as imagens estão legíveis. A PRAE não se responsabiliza por problemas técnicos ocorridos por falhas de internet.

3.4 As inscrições no SISBP são realizadas em fluxo contínuo, e a análise da documentação seguirá o cronograma estabelecido neste edital.

3.5 Após inscrição no SISBP o/a discente deverá, obrigatoriamente, entregar na PRAE a documentação oficial e original inserida no ato da inscrição, acrescida do histórico acadêmico referente ao semestre letivo corrente, conforme cronograma (item 7).

3.6 Caso o/a discente não cumpra os requisitos exigidos para concessão da bolsa permanência MEC, a cópia dos documentos entregues na PRAE, ficará a sua disposição para retirada por um período de 3 (três) meses e, findo o prazo seguirá para descarte.

3.7 Caso o/a discente tenha realizado o cadastro no Sistema de Gestão de Bolsa Permanência – SISBP no edital Nº 08/2025 – PRAE/UFDFPar, não será necessário realizar novo cadastro.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

3.8 Em caso de dúvidas, os/as discentes poderão entrar em contato com a equipe da PRAE por meio do e-mail: [prae.cae@ufdpar.edu.br](mailto:prae.cae@ufdpar.edu.br).

#### **4 DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com preenchimento de nomes, locais e assinaturas abreviados.

4.2 A documentação solicitada deve estar em conformidade com os modelos apresentados na Portaria MEC Nº 389 de 2013 e dispostas em anexo a este Edital, a saber:

4.2.1 Autodeclaração do candidato/a;

4.2.2 Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas e residência;

4.2.3 Termo de Compromisso do bolsista.

4.2.4 Histórico Escolar de Graduação da UFDPAr (atualizado).

4.3 Caso o/a discente tenha cadastro no Sistema de Gestão de Bolsa Permanência – SISBP, realizado no edital Nº 08/2025 – PRAE/UFDPAr e editais anteriores, e apresentou na PRAE os documentos requeridos nos subitens 4.2.1 e 4.2.2, deverá no prazo estabelecido neste edital, apresentar na PRAE, somente o Histórico Escolar de Graduação da UFDPAr (atualizado), disponível no SIGAA e o Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo VII), devidamente preenchido e assinado.

4.4 A apresentação da documentação exigida nos subitens 4.2.1 e 4.2.2 não é obrigatória para o/a discente que já tem cadastro no Sistema de Gestão de Bolsa Permanência – SISBP, realizado no edital Nº 08/2025 – PRAE/UFDPAr e editais anteriores, e apresentou os referidos documentos na PRAE.

#### **5 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRO DE RESERVA PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

5.1 Para fins de análise das inscrições serão consideradas, exclusivamente, as informações e documentação anexada pelo/a discente no ato da inscrição no SISBP junto à documentação física e original entregue na PRAE.

5.2 Não serão analisadas documentações fora do prazo estabelecido neste Edital. Candidatos/as inscritos fora do cronograma previsto, concorrerão apenas a novas vagas que, eventualmente, possam ser abertas.

5.3 A análise da documentação é de responsabilidade da Comissão Interdisciplinar, instituída por Portaria, em observância ao Inciso XIII, Art. 12, da Portaria Nº 1.999, de novembro de 2023.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

5.4 Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído do cadastro de reserva o/a discente que:

5.4.1 não atender aos critérios estabelecidos neste Edital;

5.4.2 estiver em desacordo com o estabelecido no item 4 quanto à documentação solicitada.

5.4.3 apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, rasurada, ilegível, falsa e/ou que não comprove o pertencimento étnico e de residência que foi declarado. Nesse caso, o/a discente assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação;

5.5 Serão deferidos no Cadastro de Reserva os discentes que cumprirem os critérios estabelecidos no item 4 deste edital, conforme análise e parecer da comissão.

## **6 DO CADASTRO DE RESERVA E DA SELEÇÃO DO BENEFÍCIO**

6.1 Este Edital não dispõe de vaga.

6.2 As eventuais bolsas disponibilizadas pelo Ministério da Educação serão distribuídas respeitando a ordem de classificação.

6.3 Só poderão concorrer para as vagas das eventuais bolsas disponibilizadas pelo Ministério da Educação, o/a discente que estiver deferido/a no cadastro de reserva deste edital.

6.4 Para a classificação das eventuais vagas de bolsas disponibilizadas pelo Ministério da Educação, a Comissão Interdisciplinar utilizará os seguintes critérios, em ordem crescente:

6.4.1 maior Carga Horária integralizada;

6.4.2 melhor desempenho acadêmico, tomado como base o semestre anterior;

6.4.4 matrícula no maior número de componentes curriculares.

6.5 Caso houver disponibilidade de vaga de bolsa pelo Ministério da Educação, a PRAE divulgará o resultado da seleção na página ([www.ufdpar.edu.br/prae](http://www.ufdpar.edu.br/prae)), respeitando os critérios estabelecidos no item 6.4 deste edital.

## **7 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO CRONOGRAMA**

7.1 O resultado do cadastro de reserva será publicado na página da PRAE ([ufdpar.edu.br/prae](http://ufdpar.edu.br/prae)), conforme cronograma a seguir:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

<b>EVENTO</b>	<b>INSCRIÇÕES</b> <b>1ª etapa 2026.1</b>
Lançamento do Edital.	15/06/2026.
Prazo para impugnação do Edital.	16/06/2026.
Inscrições no SISBP e entrega presencial da documentação na PRAE.	17/06/2026 a 30/06/2026.
Análise dos documentos.	17/06/2026 a 01/07/2026.
Resultado Preliminar	02/07/2026
Recurso	03/07/2026 a 07/07/2026
Resultado do cadastro de reserva com os discentes deferidos e indeferidos.	08/07/2026.

## **8 DAS INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

8.1 As informações, preenchimento do cadastro e documentação apresentada são de inteira responsabilidade do/a discente.

8.2 A bolsa permanência do MEC é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e auxílios da Assistência Estudantil.

8.3 A qualquer tempo e de acordo com a disponibilidade de novas vagas pelo MEC, a PRAE poderá lançar cronograma de inscrição e seleção para bolsa permanência do MEC.

8.4 A concessão e o recebimento dos auxílios do PBP/MEC estão condicionados à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE, de acordo com a Portaria nº 389/2013/MEC.

8.5 Ressalta-se o art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

8.6 Em caso de denúncia e constatação de informação e/ou documentação falsa, o/a discente terá sua bolsa cancelada, além de responder às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observando o contraditório e ampla defesa.

8.7 A PRAE poderá, sempre que necessário, convocar o/a discente no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação apresentada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

8.8 Será obrigatório o comparecimento do(a) discente contemplado no Programa Bolsa Permanência, em casos de convocação da PRAE. O não comparecimento poderá acarretar desligamento do discente no Programa.

8.9 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela PRAE.

8.10 Este Edital tem vigência até a publicação de outro edital do Programa Bolsa Permanência no âmbito da UFDPAr.

Parnaíba, 15 de junho de 2026.

**Gilvana Pessoa de Oliveira**  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis /UFDPAr



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**ANEXO I  
AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO - ESTUDANTE INDÍGENA**

Eu \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no  
Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou indígena pertencente ao  
povo indígena \_\_\_\_\_ e resido na comunidade  
indígena \_\_\_\_\_, localizada no município  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no  
presente documento poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do  
cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

---

Local e data (Cidade – Estado, dia, mês e ano)

---

Assinatura.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**ANEXO II  
AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO – ESTUDANTE QUILOMBOLA**

Eu \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei e para fins de inscrição  
no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou quilombola  
pertencente ao Quilombo \_\_\_\_\_ e resido na  
Comunidade Quilombola \_\_\_\_\_, localizada no  
Município \_\_\_\_\_, Estado  
\_\_\_\_\_.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no  
presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do  
cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

---

Local e data (Cidade – Estado, dia, mês e ano)

---

Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (PARA ESTUDANTE INDÍGENA)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena \_\_\_\_\_ (nome do povo indígena), declaram, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 2, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante \_\_\_\_\_ (nome completo), cadastrado (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, é indígena pertencente ao Povo \_\_\_\_\_ (nome do Povo indígena ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena onde reside o estudante indígena mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data (Cidade – Estado, dia, mês e ano)

**LIDERANÇA 1**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 2**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 3**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Obs 1:** Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação do pertencimento étnico do estudante indígena.

**Obs 2:** Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo \_\_\_\_\_ (nome do Quilombo), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 2, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante \_\_\_\_\_ (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, é quilombola pertencente ao Quilombo \_\_\_\_\_ (nome do quilombo ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade quilombola onde reside o estudante quilombola mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data (Cidade – Estado dia, mês e ano)

**LIDERANÇA 1**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 2**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 3**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Obs 1:** Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação da condição de estudante quilombola.

**Obs 2:** Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA  
(PARA ESTUDANTE INDÍGENA)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena \_\_\_\_\_ (nome do povo indígena), declaram, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, itens 2 e 3, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante \_\_\_\_\_ (nome completo), cadastrado (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, é indígena pertencente ao Povo \_\_\_\_\_ (nome do Povo indígena ao qual pertence) e reside na comunidade indígena \_\_\_\_\_ (nome da comunidade indígena onde reside), localizada no município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena onde reside o estudante indígena mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data (Cidade – Estado, dia, mês e ano)

**LIDERANÇA 1**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 2**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 3**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Obs 1:** Esta declaração conjunta, de etnia e residência do candidato, deverá ser utilizada quando a Funai não declarar expressamente a residência do candidato em comunidade indígena, se limitando a informar na declaração que o candidato compareceu ao órgão e se autodeclarou residente em comunidade indígena ou que reconhece como membros de determinada comunidade as lideranças que atestaram o pertencimento e residência do aluno requerente.

**Obs 2:** Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e posição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA  
(PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo \_\_\_\_\_ (nome do Quilombo), declaram, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, itens 2 e 4, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante \_\_\_\_\_ (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, é quilombola \_\_\_\_\_ pertencente \_\_\_\_\_ ao \_\_\_\_\_ Quilombo \_\_\_\_\_ (nome do quilombo ao qual pertence) e reside na comunidade quilombola \_\_\_\_\_ (nome da comunidade quilombola onde reside), localizada no município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade quilombola onde reside o estudante quilombola mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data (Cidade – Estado, dia, mês e ano)

**LIDERANÇA 1**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 2**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 3**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Obs 1:** Esta declaração conjunta, de comprovação de condição e residência do candidato, deverá ser utilizada quando a F. Palmares não declarar expressamente a residência do candidato em comunidade quilombola, se limitando a informar na declaração que o candidato compareceu ao órgão e se autodeclarou residente em comunidade quilombola ou que reconhece como membros de determinada comunidade as lideranças que atestaram o pertencimento e residência do aluno requerente.  
**Obs 2:** Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e posição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**ANEXO VII  
TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA INDÍGENA OU QUILOMBOLA**

Declaro para os devidos fins que eu, \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (nacionalidade), domiciliado em \_\_\_\_\_ (endereço), \_\_\_\_\_ (CEP), detentor do Registro Geral \_\_\_\_\_ (nº do RG), do Cadastro de Pessoa Física nº \_\_\_\_\_ (nº do CPF), filho de \_\_\_\_\_ (nome da mãe), aluno(a) devidamente matriculado(a) no curso \_\_\_\_\_ (nome do Curso de Graduação) e matriculado sob o número \_\_\_\_\_ (nº da matrícula), em nível de graduação da \_\_\_\_\_ (nome da Universidade Federal ou Instituto Federal), tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista do Programa de Bolsa Permanência, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar todas as condições previstas na Portaria de criação do Programa e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente e DECLARO que:

I – Não ultrapasso dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estou matriculado para me diplomar;

II – Responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas, inclusive no âmbito do sistema de informação do programa e AUTORIZO o FNDE a bloquear ou estornar valores creditados em minha conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- 1) ocorrência de depósitos indevidos;
- 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- 3) constatação de irregularidades na comprovação do meu desempenho acadêmico;
- 4) constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como bolsista.

OBRIGO-ME ainda a, no caso de inexistência de saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo (a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do (a) bolsista: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

(Cidade – Estado, dia, mês e ano)